



LEI Nº 2953/2019, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a Regularização dos Assentos no Transporte Coletivo de Picos aos Idosos, na forma da Lei que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público do Município de Picos, Estado do Piauí, passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. A configuração atual dos assentos prioritários do Município de Picos, deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º - Os avisos devem ser fixados em um impresso no lado externo e no interior dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Parágrafo único. A concessionária de transporte público municipal deve divulgar o disposto nesta Lei em suas paradas de ônibus, sendo obrigatório ao Poder Executivo Municipal realizar campanha publicitária para garantir a efetivação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
08 DE ABRIL DE 2019.**

Pe José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal